DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Dispõe sobre o Horário de Trabalho no Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, conforme o previsto na legislação vigente.

A Dirigente Municipal de Educação, considerando:

- A especificidade do trabalho desenvolvido nas Unidades Escolares;

- A necessidade de padronizar o horário das Unidades Escolares destinados ao atendimento à comunidade;

- A necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas à organização dos Horários de Trabalho;

- A importância de se fixar, em cada Unidade Escolar, o ATPC semanal, visando propiciar espaço para reflexão coletiva e contribuir para o aprimoramento do aspecto pedagógico no Processo Educacional, expede a presente ***Resolução***.

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento para **atendimento à comunidade**:

§1º. Educação Infantil – modalidade Creche e Pré-escola:

a) CMEI "Anízia Rosa da Silva", das 6h30 às 18h.

b) EMEI "Reino Encantado", das 6h30 às 17h.

§2º. Ensino Fundamental:

a) EMEF "Ernesto Loosli", das 6h30 às 17h30.

b) Centro Educacional "Prof. Valdir Achilles", das 7h30 às 17h.

Art. 2º. O horário de trabalho nas escolas da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao **atendimento ao aluno**, será desenvolvido conforme segue:

§1º. EDUCAÇÃO INFANTIL: Etapa de Creche em Período Integral

CMEI "Anízia Rosa da Silva":

Horário de entrada dos alunos: das 6h50 às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16h40h às 17h30.

§2º. EDUCAÇÃO INFANTIL: Etapa de Pré-escola em Período Integral

EMEI "Reino Encantado":

Horário de entrada dos alunos: das 6h30 até às 7h20.

Horário de saída dos alunos: das 16h até às 17h.

§ 3º. ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo a Sala de Recursos Multifuncionais

EMEF "Ernesto Loosli":

REGULAR

Período da Manhã: das 7h às 11h40.

Período da Tarde: das 12h30 às 17h.

INTEGRAL

Anexo à EMEF "Ernesto Loosli" - Centro Educacional "Prof. Valdir Achilles"

Período Integral: das 7h10 às 17h.

Art. 3º. O horário de trabalho referente a **Jornada Semanal de Trabalho Docente** prevista na Lei Complementar 230/2021, será desenvolvido conforme segue:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Etapa de Creche: Turmas de Maternal I e II

CMEI "Anízia Rosa da Silva":

Período da Manhã: das 7h30 às 11h40 - atividades com os alunos

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

b) Etapa de Pré-escola: Etapas I e II

EMEI "Reino Encantado"

Período Integral: das 7h20 às 16h - atividades com os alunos

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

II - ENSINO FUNDAMENTAL e Sala de Recursos Multifuncional

a) EMEF "Ernesto Loosli"

Período da Manhã: das 7h10 às 11h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio.

Período da Tarde: das 12h30 às 17h - atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio.

ATPC: 2h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 10h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

b) Centro Educacional "Prof. Valdir Achilles"

Período da Manhã: das 8h às 11h40 - atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio.

Período da Tarde: das 13h às 17h30 - atividades com os alunos, sendo reservados 20' de recreio.

ATPC: 1h/a de atividades coletivas com os pares

ATPL: 03h/a cumpridas individualmente em local de livre escolha do docente

III - PEB II - CAMPO DE ATUAÇÃO DE AULAS para "Educação Infantil" e "Ensino Fundamental":

Para o campo de atuação de Aulas, o docente deverá seguir sempre o horário de aulas estabelecido pela Unidade Escolar.

Art. 4º. As Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) serão desenvolvidas pela Coordenação de Educação Básica e ou Professor Coordenador, na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil – Etapas de Creche e Pré-Escola:

a) CMEI "Anízia Rosa da Silva", toda 2ª feira das 17h30 às 19h10

b) EMEI "Reino Encantado", toda 2ª feira das 17h30 às 19h10.

c) EMEI "Reino Encantado" (Integral) – quinzenalmente as 3ª feiras das 17h30 às 19h10.

II - Ensino Fundamental:

a) EMEF “Ernesto Loosli” - toda 2ª feira das 17h30 às 19h10;

b) Centro Educacional “Prof. Valdir Achilles” – quinzenalmente as 3ª feiras das 17h30 às 19h10.

§1º. O docente com acúmulo de dois cargos/função na Rede Municipal de Ensino poderá realizar o segundo ATPC em dia e horário a ser definido pela direção escolar e homologado pela Dirigente Municipal de Educação;

§2º. O docente titular de cargo do campo de atuação de aulas cumprirá suas ATPCs na Unidade Escolar sede controle de frequência;

§3º. O docente ACT cumprirá na Unidade Escolar na qual teve o maior número de aulas atribuídas na sessão inicial.

§4º. Quando o docente titular de cargo tiver parte de sua jornada ou carga suplementar, e o ACT parte de sua carga horária, atribuída em outra Unidade Escolar, o mesmo poderá participar de ATPC em outra Unidade Escolar, desde que haja necessidade e acordo prévio entre os diretores envolvidos.

§5º. Os Docentes que tiverem classes/aulas atribuídas posteriormente à atribuição inicial, obedecerão ao dia e ao horário de ATPC já definidos.

Art. 5º Os encontros de formação poderão substituir as ATPCs semanais, sempre que necessário, mediante autorização prévia da Dirigente Municipal de Educação.

Art. 6º. Compete ao Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e ou Professor Coordenador, garantir o aspecto pedagógico, organizar e acompanhar as reuniões de ATPC, garantindo espaço para estudo.

Art. 7º. A Dirigente Municipal de Educação, quando necessário, convocará especialistas, docentes e/ ou funcionários para participarem de reunião pedagógica/administrativa ou encontros de formação, podendo estes encontros substituírem as ATPCs para o docente, desde que autorizado pela mesma.

Art. 8º. O docente titular de cargo, com acúmulo na Rede Municipal de Ensino, deverá:

a) em caso de compatibilidade de horários, participar das ATPCs de ambos os cargos;

b) em caso de incompatibilidade de horários:

Cargo I ou função – participar de ATPC na escola sede;

Cargo II ou função – participar de ATPC, definido pela Coordenadoria Municipal de Educação, para o grupo de docentes com acúmulo de dois cargos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º. As aulas eventuais não fazem jus a ATPC.

Art. 10. Os docentes que não estão sujeitos às jornadas previstas nesta resolução serão remunerados conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

Guaimbê, 10 de dezembro de 2025.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama

Dirigente Municipal de Educação

.....